

2 — [...]

3 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4 — [...]»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

As alterações introduzidas pela presente portaria no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e à Transformação de Embarcações de Pesca, aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas, desde que os correspondentes apoios ainda não tenham sido integralmente pagos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 9 de junho de 2014.

Portaria n.º 130/2014

de 25 de junho

O Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, estabeleceu a organização institucional do sector vitivinícola, disciplinando o reconhecimento e proteção das respetivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), o seu controlo, certificação e utilização, definindo, ainda, o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.

Por sua vez, a Portaria n.º 426/2009, de 23 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1393/2009, de 27 de novembro, reconheceu como IG a designação «Lisboa», conferindo aos vinhos produzidos nesta região a possibilidade de usarem a menção «vinho regional» seguida daquela indicação geográfica, reconhecendo dessa forma as suas aptidões para a produção de vinhos de qualidade e tipicidade próprias, salientando a importância e o valor económico gerado pelos produtos vitivinícolas da região.

Face ao atual enquadramento jurídico do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, torna-se necessário rever a mencionada portaria, designadamente fixando-se o rendimento máximo por hectare e a inclusão de novas categorias de produtos do sector vitivinícola com direito ao uso da IG «Lisboa», mantendo a qualidade e as práticas tradicionais que caracterizam os produtos vitivinícolas da região, reconhecendo a qualidade, importância e o valor económico gerado pelos mesmos.

Da mesma forma, cumpre proceder à atualização das castas aptas à produção de vinho e respetiva nomenclatura, face às alterações introduzidas através da Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro a qual, apesar de anterior ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013, se mantém atual face à nova organização comum do mercado dos produtos agrícolas, nele estabelecida.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o regime para a produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Lisboa».

Artigo 2.º

Indicação Geográfica

1 - A IG «Lisboa» pode ser utilizada para a identificar os produtos vitivinícolas que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável e que se integrem nas seguintes categorias:

- a) Vinho;
- b) Vinho licoroso;
- c) Vinho espumante;
- d) Vinho espumante de qualidade;
- e) Vinho frisante;
- f) Vinho frisante gaseificado;
- g) Vinagre de vinho;
- h) Aguardente vínica;
- i) Aguardente bagaceira.

2 - É reconhecida a menção «Leve», que pode ser utilizada em complemento da designação IG «Lisboa», nos produtos referidos nas alíneas a), e) e f) do número anterior, sempre que verificadas as condições previstas neste diploma, bem como as definidas pela entidade certificadora.

Artigo 3.º

Delimitação da área geográfica de produção

A área geográfica de produção dos produtos vitivinícolas com direito a IG «Lisboa» corresponde à área prevista no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, e abrange:

- a) O distrito de Lisboa, à exceção do município de Azambuja;
- b) Do distrito de Leiria, os municípios de Alcobaca, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal (exceto as freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã) e Porto de Mós;
- c) Do distrito de Santarém, o município de Ourém.

Artigo 4.º

Sub-regiões

1 - Na área geográfica da IG «Lisboa» são reconhecidas as seguintes sub-regiões:

- a) Estremadura, integrando:
 - i) O distrito de Lisboa, à exceção do município de Azambuja;
 - ii) Do distrito de Leiria, os municípios de Bombarral, Peniche, Óbidos e todas as freguesias do município de

Caldas da Rainha, com exceção de Carvalhal Benfeito, Santa Catarina e Salir de Matos.

b) Alta-Estremadura, integrando:

i) Do distrito de Leiria, os municípios de Alcobaça, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pombal, exceto as freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã, e Porto de Mós e as freguesias de Carvalhal Benfeito, Santa Catarina e Salir de Matos do município de Caldas da Rainha;

ii) Do distrito de Santarém, o município de Ourém.

2 - A IG «Lisboa» pode ser complementada com o nome da sub-região, cuja referência deve ser feita com caracteres de menor dimensão.

Artigo 5.º

Solos

As vinhas destinadas à elaboração dos produtos vitivinícolas com direito a IG «Lisboa» devem estar, ou ser instaladas, em solos que se enquadrem num dos seguintes tipos:

a) Solos calcários pardos ou vermelhos de margas e arenitos finos ou calcários duros interestratificados;

b) Solos calcários pardos ou vermelhos de calcários friáveis ou margas;

c) Solos litólicos não húmicos vermelhos ou pardos de arenitos finos e grosseiros interestratificados;

d) Solos mediterrâneos pardos de arenitos finos, argilas ou argilitos;

e) Solos mediterrâneos vermelhos de arenitos finos, argilas, argilitos, calcários duros ou dolomias;

f) Podzóis com surraipa e sem surraipa de areias ou arenitos;

g) Regossolos psamíticos de areias;

h) Aluviossolos modernos;

i) Solos salinos de aluviões;

j) Barros castanho-avermelhados de basaltos.

Artigo 6.º

Castas

1 - As castas a utilizar na elaboração dos produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» são as constantes do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - As castas a utilizar na elaboração dos produtos vitivinícolas com indicação sub-regional são as constantes do Anexo II para a respetiva sub-região.

Artigo 7.º

Práticas culturais

As práticas culturais utilizadas nas vinhas que se destinam à elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» são as tradicionais ou as recomendadas pela respetiva entidade certificadora, tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade.

Artigo 8.º

Inscrição e caracterização das vinhas

1 - As vinhas destinadas à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» devem, a pedido

dos interessados, ser inscritas na respetiva entidade certificadora que verifica se satisfazem os requisitos necessários, procede ao respetivo cadastro e efetua, no decurso do ano, as verificações que entender necessárias.

2 - Sempre que se verificar qualquer alteração na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas, os viticultores dão conhecimento do facto à respetiva entidade certificadora.

3 - A falta de comunicação das alterações referidas no número anterior à entidade certificadora, por parte do viticultor, determina que as uvas das respetivas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas com IG «Lisboa».

Artigo 9.º

Rendimento por hectare

1 - O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa» é fixado em 200 hl.

2 - De acordo com as condições climatéricas e a qualidade dos mostos, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., (IVV, I.P.) pode, sob proposta da entidade certificadora, proceder a ajustamentos anuais do limite máximo do rendimento por hectare, o qual não pode exceder, em caso algum, 25% do rendimento previsto no número anterior.

3 - Quando forem excedidos os rendimentos por hectare mencionados nos números anteriores, não há lugar à interdição de utilizar a IG «Lisboa» para as quantidades produzidas até aos limites estabelecidos, podendo o excedente ser destinado à produção de vinhos sem direito à IG «Lisboa», desde que apresentem as características definidas para o produto em questão.

Artigo 10.º

Vinificação e práticas enológicas

1 - Os mostos destinados à elaboração dos produtos com direito à IG «Lisboa» devem ter um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

a) Vinho - 9% vol.;

b) Vinho base para espumante - 9 % vol.;

c) Vinho base para espumante de qualidade - 9 % vol.;

d) Vinho frisante - 7,5 % vol.;

e) Vinho frisante gaseificado - 7,5 % vol.;

f) Vinho com menção ligeiro ou de baixo grau - 7,5 % vol.;

g) Vinho licoroso - 12% vol.

2 - O vinho, vinho frisante e vinho frisante gaseificado que ostente o designativo «Leve» deve possuir um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 7,5% vol.

3 - A elaboração dos produtos que venham a beneficiar da IG «Lisboa» deve seguir os métodos, tecnologias e práticas tradicionais, bem como os tratamentos enológicos legalmente autorizados.

4 - As operações de vinificação e preparação dos produtos com IG «Lisboa» referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria, poderão ser efetuadas na proximidade imediata da área geográfica de produção, mediante autorização da entidade certificadora, respeitando as regras por esta definidas, e caso haja parecer favorável da entidade certificadora da região limítrofe envolvida.

Artigo 11.º

Características dos produtos

1 - Os vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa» devem apresentar um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinhos - 10% vol.;
- b) Vinho espumante - 9,5% vol.;
- c) Vinho espumante de qualidade - 10% vol.;
- d) Vinho frisante - 7,5% vol.;
- e) Vinho frisante gaseificado - 7,5% vol.;
- f) Vinho com menção ligeiro ou de baixo grau - 7,5 % vol.;
- g) Vinho licoroso - 15% vol.;
- h) Aguardente vínica - 37,5 % vol.;
- i) Aguardente bagaceira - 37,5 % vol.

2 - O vinho, vinho frisante e vinho frisante gaseificado que ostente o designativo «Leve» deve possuir um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 7,5% vol. e máximo de 10% vol., uma acidez total expressa em ácido tartárico igual ou superior a 4,5 g/l., bem como a sobrepressão máxima de 1 bar, no caso do vinho.

3 - Os vinhos licorosos devem possuir um título alcoométrico volúmico total não inferior a 17,5% vol.

4 - Os vinagres de vinho com IG «Lisboa» devem obedecer às normas nacionais e comunitárias em vigor, admitindo-se uma tolerância de 0,5º para mais ou para menos, na referência relativa ao teor de acidez total.

5 - Os restantes parâmetros analíticos e organoléticos devem apresentar os requisitos estabelecidos para os respetivos produtos nas disposições legais em vigor e os definidos em regulamento interno da entidade certificadora.

6 - A aprovação dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa» depende do cumprimento do disposto nos números anteriores a confirmar mediante realização de análises físico-químicas e organoléticas.

Artigo 12.º

Inscrição de operadores económicos

Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis, todas as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à produção e comercialização de produtos vitivinícolas com IG «Lisboa», excluída a distribuição e a venda a retalho de produtos engarrafados, estão sujeitos a inscrição obrigatória, bem como das respetivas instalações na entidade certificadora, em registo apropriado para o efeito.

Artigo 13.º

Rotulagem e comercialização

1 - Os produtos com direito à IG «Lisboa» só podem ser comercializados após a sua certificação pela entidade certificadora.

2 - A rotulagem a utilizar nos produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» deve respeitar as normas legais aplicáveis e as definidas pela respetiva entidade certificadora, à qual é previamente apresentada para aprovação.

Artigo 14.º

Circulação e documentos de acompanhamento

Os vinhos objeto da presente portaria só podem ser postos em circulação e comercializados desde que:

- a) Nos respetivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a indicação geográfica do produto, atestada pela entidade certificadora;

- b) Sejam acompanhados da necessária documentação oficial;

- c) Sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas pela legislação em vigor ou pela entidade certificadora.

Artigo 15.º

Controlo e certificação

Competem à Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa as funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa».

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 426/2009, de 23 de abril, alterada pela Portaria n.º 1393/2009, de 27 de novembro.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 12 de junho de 2014.

Anexo I

(a que se refere o artigo 5.º)

Área geográfica de produção de vinho IG «Lisboa»

DISTRITO	MUNICÍPIO	FREGUESIA
LISBOA	Alenquer Amadora Arruda dos Vinhos Cadaval Cascais Lisboa Loures Lourinhã Mafra Oeiras Sintra Sobral de Monte Agraço Torres Vedras Vila Franca de Xira Odivelas	
LEIRIA	Alcobaça Batalha Bombarral Caldas da Rainha Leiria Marinha Grande Nazaré Óbidos Peniche Pombal	Almagreira Carnide Carriço Louriçal Meirinhas Pombal União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze
SANTARÉM	Porto de Mós Ourém	Vermoil

Área geográfica de produção da sub-região Estremadura

DISTRITO	MUNICÍPIO	FREGUESIA
LISBOA	Alenquer Amadora Arruda dos Vinhos Cadaval Cascais Lisboa Loures Lourinhã Mafra Oeiras Sintra Sobral de Monte Agraço Torres Vedras Vila Franca de Xira Odivelas	
LEIRIA	Bombarral Caldas da Rainha	A dos Francos Alvorninha Foz do Arelho Landal Nadadouro União das Freguesias Caldas da Rainha -N. Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório União das freguesias Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro

DISTRITO	MUNICÍPIO	FREGUESIA
	Óbidos Peniche	União das freguesias de Tornada e Salir do Porto Vidais

Área geográfica de produção da sub-região Alta-Estremadura

DISTRITO	MUNICÍPIO	FREGUESIA
LEIRIA	Alcobaça Batalha Caldas da Rainha Leiria Marinha Grande Nazaré Pombal Porto de Mós	Carvalhal Benfeito Salir de Matos Santa Catarina Almagreira Carnide Carriço Louriçal Meirinhas Pombal União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze
SANTARÉM	Ourém	Vermoil

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Castas aptas à elaboração dos produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» incluindo a sub-região Estremadura

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT50711	Alicante-Branco		B
PRT52313	Almafra		B
PRT52114	Alvadurão		B
PRT52007	Alvarinho		B
PRT52316	Antão-Vaz		B
PRT52311	Arinto	Pedernã	B
PRT60004	Bacchus		B
PRT52016	Bical	Borrado-das-Moscas	B
PRT52116	Boal-Branco		B
PRT52017	Boal-Espinho		B
PRT52410	Cerceal-Branco		B
PRT 52412	Cercial		B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT53512	Chenin		B
PRT51317	Códega-do-Larinho		B
PRT52513	Diagalves		B
PRT52207	Encruzado		B
PRT52810	Fernão-Pires	Maria-Gomes	B
PRT60014	Feteasca-Alba		B
PRT52913	Galego-Dourado		B
PRT52112	Gouveio		B
PRT60016	Grüner-Veltliner		B
PRT52515	Jampal		B
PRT60018	Liliorila		B
PRT52213	Loureiro		B

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor	Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52714	Malvasia		B	PRT51803	Preto-Martinho		T
PRT52512	Malvasia-Fina		B	PRT52203	Ramisco		T
PRT53013	Malvasia-Rei		B	PRT52106	Rufete	Tinta-Pinheira	T
PRT53312	Marquinhas		B	PRT60027	Sangiovese		T
PRT60019	Marsanne		B	PRT51901	Sezão		T
PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	Muscat-à-Petits-Grains	B	PRT41407	Syrah	Shiraz	T
				PRT41609	Tannat		T
PRT40705	Moscatel-Graúdo		B	PRT52905	Tinta-Barroca		T
PRT60024	Petit Manseng		B	PRT51905	Tinta-Caiada	Pau-Ferro, Tinta-Lameira	T
PRT51713	Pinot-Blanc		B	PRT52201	Tinta-Carvalha		T
PRT52011	Rabo-de-Ovelha		B	PRT51108	Tinta-de-Lisboa	Bastardo-Tinto	T
PRT52309	Ratinho		B	PRT52502	Tinta-Francisca		T
PRT53209	Riesling		B	PRT52906	Tinta-Grossa	Carrega-Tinto	T
PRT60025	Rotgipfler		B	PRT51906	Tinta-Miúda		T
PRT60026	Roussanne		B	PRT51202	Tinta-Negra	Molar, Saborinho	T
PRT53211	Sauvignon	Sauvignon-Blanc	B	PRT50807	Tinta-Pomar		T
PRT40403	Seara-Nova		B	PRT51205	Tintinha		T
PRT53212	Semillon		B	PRT53307	Tinto-Cão		T
PRT40505	Sercial	Esgana-Cão	B	PRT52205	Touriga-Franca		T
PRT51914	Síria	Roupeiro, Códoga	B	PRT52206	Touriga-Nacional		T
PRT52910	Tália	Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscano	B	PRT53006	Trincadeira	Tinta-Amarela, Trinca-deira-Preta	T
PRT51910	Tamarez	Molinha	B	PRT53206	Valbom		T
PRT51012	Trincadeira-Branca		B	PRT51902	Vinhão	Sousão	T
PRT52216	Trincadeira-das-Pratas		B	PRT41409	Zinfandel		T
				PRT52815	Fernão-Pires Rosado		R
PRT60028	Verdejo		B	PRT53904	Gewurztraminer		R
PRT50317	Verdelho		B	PRT53708	Pinot-Gris	Pinot-Grigio	R
PRT60029	Vermentino		B				
PRT40807	Viognier		B				
PRT52715	Viosinho		B				
PRT52614	Vital		B				
PRT60001	Acolonic		T				
PRT60002	Aglianico		T				
PRT52003	Alfrocheiro	Tinta-Bastardinha	T				
PRT53808	Alicante-Bouschet		T				
PRT53204	Amostrinha		T				
PRT52603	Aragonez	Tinta-Roriz, Tempranillo	T				
PRT60003	Arinto		T	PRT50711	Alicante-Branco		B
PRT52606	Baga		T	PRT52313	Almafra		B
PRT52803	Bastardo	Graciosa	T	PRT52114	Alvadurão		B
PRT41601	Bonvedro		T	PRT52007	Alvarinho		B
PRT60005	Cabernet-Cubin		T	PRT52316	Antão-Vaz		B
PRT60006	Cabernet-Dorsa		T	PRT52311	Arinto	Pedernã	B
PRT50801	Cabernet-Franc		T	PRT60004	Bacchus		B
PRT60007	Cabernet-Mitos		T	PRT52016	Bical	Borrado-das-Moscas	B
PRT53606	Cabernet-Sauvignon		T	PRT52116	Boal-Branco		B
				PRT52017	Boal-Espinho		B
PRT53103	Cabinda		T	PRT52410	Cerceal-Branco		B
PRT50102	Caladoc		T	PRT53511	Chardonnay		B
PRT52402	Camarate		T	PRT51317	Códoga-do-Larinho		
PRT53804	Carignan		T	PRT52513	Diagalves		B
PRT60008	Carmenère		T	PRT52207	Encruzado		B
PRT53106	Castelão	Periquita*	T	PRT52810	Fernão-Pires	Maria-Gomes	B
PRT60009	Chambourcin		T	PRT60014	Feteasca-Alba		B
PRT53805	Cinsaut		T	PRT52112	Gouveio		B
PRT60010	Cot	Malbec	T	PRT60016	Grüner-Veltliner		B
PRT60011	Dolcetto		T	PRT52515	Jampal		B
PRT60012	Dornfelder		T	PRT60018	Liliorila		B
PRT60013	Durif	Petite-Syrah	T	PRT52213	Loureiro		B
PRT50804	Grand-Noir		T	PRT52714	Malvasia		B
PRT53406	Grenache		T	PRT53013	Malvasia-Rei		B
PRT52503	Jaen	Mencia	T	PRT60019	Marsanne		B
PRT60017	Lemberger	Blaufränkisch	T	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	Muscat-à-Petits-Grains	B
PRT60020	Marselan		T				
PRT50518	Merlot		T	PRT40705	Moscatel-Graúdo		B
PRT51804	Monvedro		T	PRT60024	Petit Manseng		B
PRT52301	Moreto		T	PRT52011	Rabo-de-Ovelha		B
PRT60021	Nebbiolo		T	PRT52309	Ratinho		B
PRT52202	Negra-Mole		T	PRT53209	Riesling		B
PRT60022	Nero		T	PRT60025	Rotgipfler		B
PRT60023	Nero d'Avola		T	PRT60026	Roussanne		B
PRT52702	Parreira-Matias		T	PRT53211	Sauvignon	Sauvignon-Blanc	B
PRT54024	Petit-Verdot		T	PRT40403	Seara-Nova		B
PRT53706	Pinot-Noir		T	PRT40505	Sercial	Esgana-Cão	B
PRT52705	Preto-Cardana		T				

*Nos termos definidos na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.

Castas aptas à elaboração de produtos vitivinícolas com indicação da sub-região Alta-Estremadura

CÓDIGO	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT50711	Alicante-Branco		B
PRT52313	Almafra		B
PRT52114	Alvadurão		B
PRT52007	Alvarinho		B
PRT52316	Antão-Vaz		B
PRT52311	Arinto	Pedernã	B
PRT60004	Bacchus		B
PRT52016	Bical	Borrado-das-Moscas	B
PRT52116	Boal-Branco		B
PRT52017	Boal-Espinho		B
PRT52410	Cerceal-Branco		B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT51317	Códoga-do-Larinho		
PRT52513	Diagalves		B
PRT52207	Encruzado		B
PRT52810	Fernão-Pires	Maria-Gomes	B
PRT60014	Feteasca-Alba		B
PRT52112	Gouveio		B
PRT60016	Grüner-Veltliner		B
PRT52515	Jampal		B
PRT60018	Liliorila		B
PRT52213	Loureiro		B
PRT52714	Malvasia		B
PRT53013	Malvasia-Rei		B
PRT60019	Marsanne		B
PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	Muscat-à-Petits-Grains	B
PRT40705	Moscatel-Graúdo		B
PRT60024	Petit Manseng		B
PRT52011	Rabo-de-Ovelha		B
PRT52309	Ratinho		B
PRT53209	Riesling		B
PRT60025	Rotgipfler		B
PRT60026	Roussanne		B
PRT53211	Sauvignon	Sauvignon-Blanc	B
PRT40403	Seara-Nova		B
PRT40505	Sercial	Esgana-Cão	B

CÓDIGO	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52910	Tália	Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscano	B
PRT51910	Tamarez	Molinha	B
PRT51012	Trincadeira-Branca		B
PRT52216	Trincadeira-das-Pratas		B
PRT60028	Verdejo		B
PRT50317	Verdelho		B
PRT60029	Vermentino		B
PRT40807	Viognier		B
PRT52715	Viosinho		B
PRT52614	Vital		B
PRT60001	Acolon		T
PRT60002	Aglianico		T
PRT52003	Alfrocheiro	Tinta-Bastardinha	T
PRT53808	Alicante-Bouschet		T
PRT53204	Amostrinha		T
PRT52603	Aragonez	Tinta-Roriz, Tempranillo	T
PRT60003	Arinarnoa		T
PRT52606	Baga		T
PRT52803	Bastardo	Graciosa	T
PRT60005	Cabernet-Cubin		T
PRT60006	Cabernet-Dorsa		T
PRT50801	Cabernet-Franc		T
PRT60007	Cabernet-Mitos		T
PRT53606	Cabernet-Sauvignon		T
PRT50102	Caladoc		T
PRT52402	Camarate		T
PRT53804	Carignan		T
PRT60008	Carmenère		T
PRT53106	Castelão	Periquita*	T
PRT60009	Chambourcin		T
PRT53805	Cinsaut		T
PRT60010	Cot	Malbec	T
PRT60011	Dolcetto		T
PRT60012	Dornfelder		T
PRT60013	Durif	Petite-Syrah	T
PRT50804	Grand-Noir		T
PRT53406	Grenache		T
PRT52503	Jaen	Mencia	T
PRT60017	Lemberger	Blaufränkisch	T
PRT60020	Marselan		T
PRT50518	Merlot		T
PRT52301	Moreto		T
PRT60021	Nebbiolo		T
PRT52202	Negra-Mole		T
PRT60022	Nero		T
PRT60023	Nero d'Avola		T
PRT52702	Parreira-Matias		T
PRT54024	Petit-Verdot		T
PRT53706	Pinot-Noir		T
PRT52106	Rufete	Tinta-Pinheira	T
PRT60027	Sangiovese		T
PRT51901	Sezão		T
PRT41407	Syrah	Shiraz	T
PRT52905	Tinta-Barroca		T
PRT51905	Tinta-Caiada	Pau-Ferro, Tinta-Lameira	T
PRT52201	Tinta-Carvalha		T
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	Bastardo-Tinto	T
PRT52502	Tinta-Francisca		T
PRT52906	Tinta-Grossa	Carrega-Tinto	T
PRT51906	Tinta-Miúda		T
PRT51205	Tintinha		T
PRT53307	Tinto-Cão		T
PRT52205	Touriga-Franca		T
PRT52206	Touriga-Nacional		T
PRT53006	Trincadeira	Tinta-Amarela, Trincadeira-Preta	T
PRT51902	Vinhão	Sousão	T
PRT41409	Zinfandel		T
PRT53904	Gewurztraminer		R

Portaria n.º 131/2014**de 25 de junho**

O consumo de sardinha está particularmente associado à tradição das festividades dos Santos Populares, com benefícios para as comunidades piscatórias envolvidas bem como para o comércio local e para o bem-estar da população em geral.

Considerando que as festividades de S. João ocorrem, este ano, na noite da segunda-feira, dia 23 de junho e que o atual período de interdição de pesca durante 48 horas todos os fins de semana viria no presente ano causar impacto no fornecimento de sardinha a zonas do país onde, durante as festividades de S. João, a procura mais aumenta.

Considerando que a Associação Nacional das Organizações de Produtores de Pesca do Cerco (ANOPCERCO), ponderados todos os interesses da pesca do cerco, solicitou uma alteração do período de interdição da pesca atendendo às festividades que se aproximam.

Considerando, por fim, o disposto na Portaria n.º 251/2010 de 4 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, relativa às restrições à pesca de sardinha com arte de cerco.

Determina o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/91 de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º**Interdições à captura de Sardinha**

A presente portaria determina que, excecionalmente, na semana compreendida entre as 00:00 do dia 21 de junho e as 24:00 do dia 27 de junho, ambos de 2014:

a) Não se aplica a interdição de captura de sardinha fixada para a área localizada a norte do paralelo 40º 26' 8" N, na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 251/2010 de 4 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro.

b) É permitida a captura de sardinha com arte de cerco na área referida na alínea anterior durante o período entre as 00:00 horas do dia 21 de junho e as 24:00 horas do dia 23 de junho de 2014, devendo a interdição de captura durante o período de 48 horas consecutivas verificar-se entre as 00:00 horas do dia 24 de junho e as 24:00 horas do dia 26 de junho, ambos do corrente ano.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 20 de junho de 2014.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 20 de junho de 2014.

*Nos termos definidos na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.